



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA PARA VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E REPORTAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL

Do: Gabinete da Presidente

Para: Administração

Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de veiculação no Jornal Integração Regional dos atos oficiais, reportagens e informativos da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão.

Sabe-se que o Jornal é considerado um grande veículo de comunicação entre as comunidades, no município de Pontão o jornal Integração Regional tem grande circulação entre os munícipes. O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 17.600,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão, 02 de Abril de 2019.

Daniela Caitano da Silva Oliveira
DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 002/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A Contratação de Empresa para Serviços de veiculação no Jornal Integração Regional dos atos oficiais, reportagens e informativos da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, com a empresa CARLOS CEZAR FIORI, revela-se, nos termos da justificativa apresentada pelo administrador, imperiosa tendo em vista a necessidade de dar PUBLICIDADE aos ATOS do LEGISLATIVO, sendo jornal de circulação no município de Pontão, restando, portanto, caracterizada a necessidade da presente contratação. Ressalta-se que a empresa CARLOS CEZAR FIORI apresentou proposta de preço que atende as necessidades da Câmara Municipal.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 02 de Abril de 2019

ROSICLER T. DALCHIAVON

OAB RS 40280

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019

CONTRATADA: CARLOS CEZAR FIORI
CNPJ: 33.226.826/0001-22
ENDEREÇO: Rua Ângelo Tesser, 995 – Bairro Centro
CIDADE: CONSTANTINA - RS
VALOR TOTAL R\$ 2.700,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO NO JORNAL INTEGRAÇÃO REGIONAL DOS ATOS OFICIAIS, REPORTAGENS E INFORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390 39 90 00 00 00 0001 – Serviços de Publicidade 958.0

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, alterado pelo Decreto n.º 9.412 de 2018 R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

- Considerando a necessidade de publicar extratos de editais e contratos, leis e demais atos públicos;
- Considerando a necessidade da população municipal ficar informada dos atos dos vereadores nas seções da câmara.
- Considerando o atendimento da Lei de Responsabilidade no intuito de divulgar com transparência todos os atos do legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



- Considerando ser um Jornal que circula semanalmente no Município de Pontão;

Diante do exposto, contratamos a pessoa jurídica mencionada no cabeçalho;
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

DO PAGAMENTO:

Pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços.

Pontão, 02 de Abril de 2019

Daniela Caitano da Silva Oliveira
DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente